571 | 2021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
Gabinete do Vereador Alexandre de Almeida Sousa

PROJETO DE LEI N° 03/2021.

Autor: Alexandre de Almeida Sousa

Aprovado em 1ª discussão
Em 26/03/2021
Presidente

Jailson Pereira
Presidente

"Obriga a Realização de testes diagnósticos para o novo CORONAVÍRUS em público que especifica e dá outras providências".

"O Prefeito Constitucional, Geraldo Alves Serafim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cuitegi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:".

Art. 1ª O Poder Público Municipal fica obrigado a realizar testes para o diagnóstico do novo coronavírus em todos os trabalhadores públicos e privados que realizem trabalhos presenciais, incluindo-se os submetidos ao regime de revezamento, durante o período de pandemia da COVID-19, bem como em grávidas, hipertensos, diabéticos e pessoas acima de 60 anos de idade.

§ 1° Enquadram-se como trabalhadores públicos os servidores efetivos, comissionados ou contratados pelos órgãos da administração pública, inclusive os servidores da Câmara Municipal.

§ 2° Enquadram-se como trabalhadores privados os que compõem a iniciativa privada, inclusive os autônomos formais ou informais.

§ 3° A situação de gravidez, hipertenso ou diabético serão comprovados com documentos expedidos pelo sistema de saúde municipal. § 4° A situação de idade maior de 60 anos será comprovada com a apresentação de documento oficial com foto

Art. 2º A periodicidade da realização dos testes diagnósticos não será superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo único: a periocidade se refere ao cronograma das categorias dos servidores com prioridade para os mais propensos a ser contaminado devido a função exercida.

Art. 3º Os órgãos públicos a que se referem o § 1º do art. 1º desta Lei devem afastar o servidor público de suas atividades, se comprovado o contágio, nos termos do respectivo regulamento, só podendo retornar a suas atividades depois de comprovada recuperação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, em 15 de março de 2021.

Alexandre de Almeida Sousa
Vereador – CIDADANIA

Justificativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
Gabinete do Vereador Alexandre de Almeida Sousa

De acordo com, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia.

Conforme sabemos, a Pandemia do Novo Coronavírus tem vitimado inúmeras pessoas no Brasil e em outros países, gerando uma grave crise mundial. Infelizmente, a COVID-19, trouxe uma nova e triste realidade para todos, obrigando a sociedade a lidar com um cenário crítico sem precedentes, se considerarmos o grande número de mortos e os impactos substanciais na vida das pessoas.

Estamos vivendo uma realidade difícil na Paraíba e consequentemente preciso tomar medidas que cada vez mais, possa conter a disseminação do COVID-19, não podemos fechar os olhos para um cenário que vem crescendo e ceifando vítimas constantemente.

Desta feita, a presente Proposta visa proteger a saúde dos servidores públicos municipais, bem como a dos usuários do serviço público. Tendo em vista que é de extrema necessidade a preservação da vida e da continuidade na prestação de serviços essenciais à população, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Cordialmente,

Alexandre de Almeida Sousa
Vereador – CIDADANIA

Câmara Municipal de Cuitegi/PB
Rua: Do Comércio, 79 – Centro – CEP: 58208-000 – E-MAIL: alexandre.ctg@hotmail.com